

UMA ANÁLISE BREVE DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS SOB A ÓTICA DE GÊNERO: CONTRUIR CUIDADOS E CORRESPONSABILIZAÇÃO SOCIAL.

Giovana Cogo Santiago, Centro Universitário Metropolitano de Maringá Unifamma.
Maria Gabriela Brandino, Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

A organização social do cuidado historicamente se estruturou sobre a divisão sexual do trabalho, delegando ao gênero feminino a responsabilidade quase exclusiva pela reprodução social e a sustentabilidade da vida. A ilusão de um sujeito autônomo é apontada por Judith Butler (2018), com uma fantasia essencialmente masculina que reprime e nega a dependência originária e contínua do ser humano em relação ao maternal e ao cuidado.

No Brasil, a instituição da Política Nacional de Cuidados, através da promulgação da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, surgiu como um marco jurídico que visa romper com esse dogma da centralidade feminina, propondo a corresponsabilização social. A política estrutura-se em três eixos principais: o Direito ao Cuidado, voltado à garantia de acesso a serviços de qualidade para crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência; o Direito a Cuidar, direcionado ao apoio e à redução da sobrecarga dos cuidadores familiares, especialmente das mulheres; e o Direito ao Autocuidado, que busca promover autonomia, bem-estar e o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.

Embora a promulgação da lei represente um avanço, sua efetivação ainda enfrenta importantes limites materiais, institucionais e estruturais. Tais desafios tornam-se mais evidentes nos serviços socioassistenciais de alta complexidade, como as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), observando-se uma tensão entre os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Cuidados e as condições concretas de implementação das ações voltadas à promoção do cuidado enquanto direito social.

Materiais e métodos

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter teórico-crítico e documental, com abordagem metodológica ancorada na perspectiva de Iris Marion Young (2014), que defende que a teoria democrática deve atuar principalmente como uma teoria crítica, expondo as exclusões, restrições e omissões materiais em processos e legislações formalmente apresentados como justos.

Dialoga também com Bell Hooks (2025), especialmente em suas reflexões sobre gênero, cuidado e trabalho emocional, ao evidenciar como as desigualdades estruturais mantêm sobre as mulheres a responsabilização histórica pelo cuidado e pela reprodução da vida social.

Soma-se a essa discussão a contribuição de Judith Butler (2023), cuja perspectiva sobre gênero e precariedade permite compreender o cuidado como dimensão política atravessada por relações de poder, vulnerabilidade e reconhecimento social.

Resultados e Discussão

Quando tratamos de trabalhos relacionados ao cuidado, é impossível desconsiderar a forte presença feminina nessas ocupações. Segundo o estudo Demografia e Mercado de Trabalho em Enfermagem no Brasil (2025), cerca de 85% dos profissionais da enfermagem são mulheres. Na educação, essa realidade também se evidencia: nas etapas iniciais de ensino, menos de 4% dos docentes são homens, enquanto no ensino superior o número de professores do gênero masculino chega a 52% (Brasil, 2024). Da mesma forma, outras atividades vinculadas ao cuidado de crianças, pessoas idosas e famílias apresentam predominância feminina, demonstrando como o cuidado foi historicamente associado ao papel social atribuído às mulheres.

A maioria das mulheres que trabalham longas horas chegam em casa e trabalham um segundo turno, cuidando das tarefas da casa. [...] Os lares certamente são afetados quando o sexismo decreta que todo cuidado emocional e amor devem vir das mulheres, tendo em vista que mulheres trabalhadoras,

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

como os homens trabalhadores, frequentemente chegam em casa cansadas demais para se entregar às emoções. (Hooks,2025)

Segundo Bell Hooks, discursos sexistas tendem a defender a retomada de papéis tradicionais de gênero como solução para os conflitos relacionados ao trabalho emocional e à divisão das responsabilidades familiares. Nesse contexto, espera-se que as mulheres permaneçam no espaço doméstico, enquanto pouco se questiona a estrutura econômica que exige que todos os adultos trabalhem fora de casa e se cooresponsabilizem pelas atividades domésticas. A autora destaca que a maioria das mulheres trabalha tanto pela necessidade financeira quanto pelo desejo de autonomia e convivência social, e não necessariamente por compreender o trabalho como símbolo de libertação feminista.

A autora também argumenta que homens que se envolvem de forma ativa na criação dos filhos e no cuidado cotidiano desenvolvem habilidades emocionais e relacionais historicamente atribuídas às mulheres. Para Hooks, a participação igualitária dos homens na criação das crianças possibilitaria maior aprendizado sobre cuidado, empatia e responsabilidade afetiva. Apesar de reconhecer avanços na presença paterna na vida dos filhos, ela observa que muitos homens ainda utilizam o trabalho como justificativa para o distanciamento emocional. Assim, independentemente de posicionamentos pró ou antifeministas, grande parte das mulheres deseja maior participação masculina no trabalho emocional dentro das relações afetivas (Hooks, 2025).

A análise deste trabalho aponta que a instituição da Política Nacional de Cuidados no Brasil cumpre um papel histórico importante ao formalizar o princípio da corresponsabilidade social e de gênero, o que ajuda a desconstruir a visão tradicional de que o trabalho de cuidado é uma obrigação essencialmente feminina. Contudo, o estudo também revela contradições de ordem estrutural que ameaçam a aplicação prática e a eficácia dessa nova diretriz.

O primeiro grande entrave reside na ausência de uma dotação orçamentária própria e centralizada para sustentar a nova política. Sem

recursos financeiros carimbados, a implementação da lei acaba gerando uma concorrência predatória pelas verbas do fundo público, que já se encontram escassas. Esse cenário cria o risco iminente de fragmentar e desfalcar os orçamentos de áreas sociais que já operam no limite, como a saúde, assistência social e políticas públicas para mulheres, em vez de agregar novas receitas ao sistema.

Outro obstáculo crítico diz respeito ao modelo normativo e institucional que rege as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Diante do rápido envelhecimento da população, o acolhimento exige um suporte integral que vai muito além do suporte socioassistencial básico. Atualmente, essas instituições estão vinculadas quase exclusivamente à estrutura da Assistência Social, embora necessitem urgentemente de equipes multidisciplinares de saúde, compostas por médicos, enfermeiros e terapeutas ocupacionais. A falta de um arranjo jurídico e financeiro híbrido impede que recursos da assistência sejam utilizados para custear profissionais de saúde, o que muitas vezes esvazia o potencial de cuidado integral desses espaços, transformando-os em ambientes de mera resignação e isolamento, em vez de locais que promovam dignidade e qualidade de vida.

Por fim, a pesquisa identifica uma forte racionalidade tecnocrática na formulação da lei, marcada pela falta de articulação real e de vinculação prática com a rede de serviços já existente no país. Esse fenômeno dialoga com as críticas teóricas sobre como a eficiência puramente administrativa e burocrática pode servir para mascarar a continuidade de desigualdades sociais. Assim, a legislação atinge um patamar satisfatório no campo do discurso e da retórica política, mas demonstra falhas profundas no momento de romper com o histórico cenário de desamparo material que atinge a população dependente de cuidados.

Considerações finais

Apesar de a Política Nacional de Cuidados significar um avanço no campo do Direito ao Cuidado, a Cuidar e ao Autocuidado, ainda temos desafios

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

que demonstram que a atualização normativa é inócua se desacompanhada de orçamento público real e práticas integradas. A transição do cuidado de um "dever familiar-feminino" para uma "responsabilidade ética e estatal" exige mais do que um desenho técnico de gestão o que demanda uma ruptura política popular e cotidiana.

Os pontos críticos aqui levantados funcionam como subsídio para o debate em educação social, estimulando a sociedade civil, movimentos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras em políticas sociais a tensionarem o Estado.

Como aponta Marcuse em *Um ensaio sobre a Libertação*, o elo moral da dominação tecnocrática só se rompe quando a técnica e as leis tornam-se subservientes às necessidades de sujeitos livres. Assim entendemos que compreender as contradições da Lei nº 15.069/2024 é o primeiro passo para que ela não seja apenas uma peça burocrática, mas uma ferramenta para revolucionar, de fato, a ética e a prática do cuidado no Brasil.

Referências

BENHABIB, Seyla et al. **Debates feministas: um intercâmbio filosófico**. Editora Unesp, 2019.

BRASIL. **Lei nº 15.069**, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior: notas estatísticas**. Brasília: Inep, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Demografia e mercado de trabalho em enfermagem no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

MARCUSE, Herbert. **Um ensaio sobre a libertação**. Traduzido por Humberto do Amaral. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2024.

YOUNG, Iris M. **Desafios ativistas à democracia deliberativa**. 2014. pp. 187-212.